



ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo único. O gestor poderá solicitar auxílio às demais unidades deste órgão em atividades técnicas e administrativas, que deverão atender prontamente às solicitações.

Art. 4º. O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas, em especial:

I - na constatação da ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CEL QOPM

Secretário de Estado da Casa Militar

Protocolo 150831

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2/2019 - SECAMI/GO

Tendo em vista o disposto nos autos, RATIFICO, com escora no art. 33, inciso X, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93, as razões expostas na Declaração de Dispensa de Licitação 02/2019, assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral do Estado para a contratação direta da CELG Distribuição S.A - CELG D, com fundamento no inciso XXII do art. 24 da Lei 8.666/93, cujo objeto será contratação de fornecimento de Energia Elétrica para as Unidades Consumidoras do Grupo "B", números **10078472** e **10013603513**, instaladas na Superintendência do Serviço Aéreo do Estado, *Hangar José Ludovico de Almeida - Avenida Santos Dumont - s/n - Setor Santa Genoveva - CEP: 74.672-420* Goiânia - GO, por dispensa de licitação, por prazo indeterminado, nos termos da Nota Técnica nº 01/2018 PGE, devido a alterações regulamentares editadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, através da Resolução Normativa Aneel nº 714/2016, da empresa Enel Distribuição Goiás, no valor de R\$ R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para os primeiros doze meses.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CEL QOPM

Secretário Chefe da Casa Militar

Protocolo 150827

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1/2019 - SECAMI/GO

Tendo em vista o disposto nos autos, RATIFICO, com escora no art. 33, inciso X, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93, as razões expostas na Declaração de Dispensa de Licitação 01/2019, assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral do Estado para a contratação direta da CELG Distribuição S.A - CELG D, com fundamento no inciso XXII do art. 24 da Lei 8.666/93, cujo objeto será contratação de fornecimento de Energia Elétrica em Alta Tensão segundo a estrutura tarifária convencional, grupo A, para uso na Unidade Consumidora 11067627, que atende os Palácios Pedro Ludovico Teixeira e das Esmeraldas, com gasto mensal estimado de R\$ 201.095, 28 (duzentos e um mil, noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CEL QOPM

Secretário Chefe da Casa Militar

Protocolo 150828

Vice Governadoria

Portaria 103/2019 - VICEGOV

O VICE-GERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.460 de 22 de fevereiro de 1988; a Lei Estadual nº 14.678 de 12 de janeiro de 2004, a Lei Estadual nº 13.800 de 18 de janeiro de 2001 e suas alterações posteriores e o Decreto Estadual nº 7.902 de 11 de junho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos dos arts. 327 e 329, da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar** será composta pelas seguintes servidoras: **Adriana Martins de Lucena, CPF/MF: 005.942.441-96**, ocupante do cargo Gerente de Execução Orçamentária e Financeira; **Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72**, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Planejamento e Orçamento e **Janaina de Oliveira Barbosa, CPF/MF: 972.718.881-87**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

Art. 3º Nomear, visando o equilíbrio processual, nos termos do Art. 331, § 2º da Lei nº 10.460/88, o servidor **Erick Pires de Sousa, CPF/MF: 688.601.961-91**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, para representar a acusação em qualquer fase do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Deliberar, nos termos do Art. 330, da Lei nº 10.460/88, que os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, acima identificados, apurem a materialidade e a autoria de eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da Vice-Governadoria.

Art. 5º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, de forma que poderão se reportar diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando as diligências necessárias à instrução processual.



Art. 6º Revoga-se a **Portaria 12/2019 - VICEGOV.**

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO VICE-GERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 150719

Secretaria de Estado da Administração

Portaria 334/2019 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto estadual nº 8.508, de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que “*nos convênios formalizados até 27 de dezembro de 2012, data de entrada em vigor da Lei estadual nº 17.928, de mesmo dia e ano, as prestações de contas a serem analisadas pelo órgão ou pela entidade repassadora observarão o cumprimento das cláusulas pactuadas nos respectivos instrumentos.*”, conforme art. 18 do Decreto Estadual nº 8.508, de 15 de dezembro de 2015, além das obrigações encartadas em outras normas vigentes à época, principalmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que é dever do concedente fiscalizar o fiel cumprimento da legislação por parte do conveniente;

CONSIDERANDO que o Manual de Procedimentos de Tomada de Contas Especial, instituído pela Instrução Normativa nº 45 da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, de 09 de agosto de 2017, estabelece rito detalhado para as medidas administrativas anteriores à Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO que há a necessidade de apuração, saneamento, análise e julgamento das contas relativas aos convênios firmados entre o Estado de Goiás, por intermédio da então Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, e os municípios goianos e as entidades sem fins lucrativos até o exercício de 2011, que ainda não foram adequadamente submetidas à apreciação do Ordenador de Despesa;

CONSIDERANDO que a tomada de contas especial, conforme art. 62 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e art. 12 do Decreto Estadual nº 8.508, de 15 de dezembro de 2015, somente deverá ser instaurada depois de esgotadas todas as medidas administrativas a cargo do concedente, por meio de processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no qual se apure a ausência de prestação de contas, a inexecução do objeto, o desvio de finalidade, a não devolução dos saldos ou a prática de ato ilegal que resulte em danos ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Coordenação de Convênios, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada desta Secretaria, que tem como objetivo sanear os procedimentos de prestações de contas encaminhadas pelos convenientes e de apurar as contas dos convênios que não houve a apresentação de documentação suficiente pelas prefeituras municipais e entidades sem fins lucrativos, relativas aos convênios firmados até o exercício de 2011 com repasse de recursos financeiros estaduais, por meio de processo administrativo devidamente formalizado, conduzido e instruído, onde sejam oportunizados aos convenientes o contraditório e a ampla defesa, para submissão da prestação de contas à apreciação e ao julgamento do Secretário de Estado da Administração.

Art. 2º A Coordenação de Convênios tem as seguintes competências:
I - gerir todos os convênios firmados por intermédio das Secretarias sucedidas pela Secretaria de Estado da Administração até o ano de 2011, pendentes de apreciação do Ordenador de Despesas;

II - elaborar o termo da Certidão, que informa a situação, regularidade ou irregularidade dos convênios, para assinatura do Ordenador de Despesas;

III - formalizar, conduzir e instruir o processo administrativo de

prestação ou ajuste de contas dos convênios, que deverá ser, ao final, submetido à apreciação do Ordenador de Despesas;

IV - apreciar, mediante parecer técnico-financeiro, a prestação de contas de convênio com municípios e entidades sem fins lucrativos e, quando for o caso, adotar as medidas administrativas prévias, visando à regularização de pendências;

V - elaborar as Notificações previstas em leis e normas regulamentadoras de prestação de contas de convênios, para assinatura do Ordenador de Despesas;

V - expedir memorandos, ofícios e demais correspondências necessários ao exercício de suas atribuições;

VI - prestar informações, orientações ou esclarecimentos aos convenientes quanto à documentação que deve compor a prestação de contas ou quanto às providências que deverão ser adotadas para a regularização das contas dos convênios;

VII - organizar toda a documentação recebida ou produzida em processo administrativo único, anexando e apensando todos os processos administrativos pertinentes à prestação ou ao ajuste de contas;

VIII - emitir relatório parcial e final da prestação de contas, contendo discriminação da documentação apresentada, relatório financeiro, relatório técnico, se for o caso e considerações da Análise da Prestação de Contas e recomendações do responsável pela Gerência para apreciação do Ordenador de Despesas;

IX - encaminhar o processo para decisão pela autoridade competente quanto à regularidade ou irregularidade da aplicação dos recursos transferidos;

X - encaminhar, fisicamente e mediante registro eletrônico, aos órgãos e unidades de controle atos e procedimentos relativos à prestação de contas de convênios celebrados;

XI - realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º Atribuir ao responsável pela Coordenação de Convênios:

I - organizar, orientar e gerir os trabalhos a serem executados;

II - minutar despachos, notificações, memorandos, ofícios, correspondências e demais termos necessários para a execução das atividades;

III - submeter consulta jurídica nos casos concretos em que haja ausência de regulamentação ou divergência interpretativa de norma à Procuradoria Setorial;

IV - firmar o relatório final da prestação de contas;

V - deliberar sobre solicitações de prorrogação de prazo, tempestivamente protocolados, nos termos da Lei estadual nº 13.800/2001.
Parágrafo Único - Ao servidor investido na função de coordenador será atribuída uma Função Comissionada do Poder Executivo, Símbolo FCPE-1.

Art. 4º Adotar as orientações da Nota Técnica nº 005/2016, emitida pela Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, para serem observadas na análise das prestações de contas de convênios formalizados pela extinta Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, incorporada à Secretaria de Estado da Administração por meio da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

Art. 5º Quando o objeto do convênio tiver sido a realização de obra ou serviço de engenharia e a documentação apresentada não for suficiente para constatar a sua execução, ou quando não houver sido apresentada prestação de contas, deverá ser emitido Laudo de Vistoria para verificar o seu cumprimento.

Art. 6º As notificações são atos formais de comunicação entre a Secretaria e o Conveniente, e será feita pessoalmente ou por meio postal com aviso de recebimento.

I - Notificação para prestação de contas;

II - Notificação para devolução de recursos;

III - Notificação para apresentação de justificativas, esclarecimentos e documentos;

IV - Notificação para informar a aprovação, com ou sem ressalvas, das contas pelo Ordenador de Despesas;

V - Notificação para informar a reprovação das contas pelo Ordenador de Despesas e o prazo para devolução dos recursos.

Parágrafo Único - Quando for o caso, as notificações deverão ser instruídas com cópia do termo de convênio, dos seus respectivos aditivos, das Ordens de Pagamento quitadas, o demonstrativo orçamentário e financeiro, relatórios de análises.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.